

financeiras e suas notas explicativas, o balanço patrimonial, além do parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. 3. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, cujo montante foi de R\$ 5.985,72 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco Reais e setenta e dois centavos), nos seguintes termos: a) R\$ 299,29 (duzentos e noventa e nove Reais e vinte e nove centavos) serão destinados a reserva legal; e b) R\$ 5.686,43 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis Reais e quarenta e três centavos) serão destinados ao pagamento de dividendos propostos sobre o lucro líquido do exercício findo, cabendo o valor de R\$ 0,113144 por lote de mil ações, de acordo com a deliberação em reunião de Diretoria realizada em 19 de fevereiro de 2020; 4. As acionistas tomaram conhecimento das cartas de renúncias apresentadas pelo Sr. Marcelo de Brito Neme e Sra. Cristiane Silva Leite aos cargos de Diretores que ocupavam nesta Companhia, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 20 de maio de 2019. O Sr. Marcelo de Brito Neme ressaltou que a renúncia apresentada surtiria efeitos a partir de 24 de abril de 2020, enquanto a Sra. Cristiane Leite ressaltou que sua renúncia surtiria efeitos a partir de 10 de julho de 2020, datadas estas em que ambos passaram a não mais exercer as atividades inerentes aos cargos de Diretores da Companhia. 4.1. Diante dos pedidos de renúncias apresentados, as Acionistas externaram votos de agradecimento pela dedicação dos Diretores, que ora renunciaram, no desempenho de suas funções. 5. Em decorrência das renúncias mencionadas no item acima, as Acionistas aprovaram a eleição do Sr. Flavio Machado Jacociunas, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8020980838 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 40108732053, para o cargo de Diretor da Companhia a partir desta data; bem como do Sr. Pedro Guedes Rabelo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 966.695.865-15, para o cargo de Diretor da Companhia a partir de 03 de agosto de 2020; ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. 5.1. O mandato do Sr. Flavio Machado Jacociunas como Diretor da Companhia iniciará nesta data, mediante a assinatura do termo de posse, e vigorará pelo prazo remanescente dos demais membros da Diretoria em exercício, qual seja, até 20 de maio de 2021. 5.2. O mandato do Sr. Pedro Guedes Rabelo como Diretor da Companhia iniciará em 03 de agosto de 2020, mediante a assinatura do termo de posse, e vigorará pelo prazo remanescente dos demais membros da Diretoria em exercício, qual seja, até 20 de maio de 2021. 5.3. Consultados anteriormente, os Diretores declaram que (a) não estão incurso em qualquer delito que os impeçam de exercer as atividades do cargo para os quais foram designados; (b) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado em que atua; e (c) não possuem interesses conflitantes com a Companhia, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 6. Em razão das deliberações constantes nos itens acima, as Acionistas decidem ratificar a composição da Diretoria da Companhia, cujo mandato vigorará até 20 de maio de 2020, qual seja: Como Presidente: • Décio de Sampaio Amaral, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.621.893-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 081.286.298-83; Como Diretores: • Helano Pereira Gomes, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador do RG nº 735.951 SSP/RN, inscrito no CPF/ME sob o nº 423.159.804-53; • Flavio Machado Jacociunas, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8020980838 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 401.087.320-53; e • Pedro Guedes Rabelo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 966.695.865-15. • Todos os Diretores possuem endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. 7. Ato contínuo, as Acionistas aprovaram, o aumento do capital social da Companhia, já totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de Reais), passando o capital social de R\$ 50.258.475,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais) para R\$ 88.258.475,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais), mediante a emissão de 38.000.000 (trinta e oito milhões) de ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas neste ato pela Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, e a serem integralizadas até dia 31 de dezembro de 2020, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma de Anexo I. 8. Em razão do aumento de capital social da Companhia, as Acionistas aprovaram a alteração da redação do Artigo 4º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 88.258.475,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais), dividido em 88.258.475,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 9. Por fim, as Acionistas decidem consolidar o Estatuto Social, com o objetivo de refletir as deliberações acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar e Ultracargo Operações Logísticas e Participações Ltda., na qualidade de acionistas; Décio de Sampaio Amaral na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; e Antonio Izaías de Sá na qualidade de Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Antonio Izaías de Sá - Secretário da Mesa. Anexo II - Estatuto Social - Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A. CNPJ/MF nº 34.130.063/0001-84 - NIRE 15300020085. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração. Artigo - A Companhia, Tequimar Vila Do Conde Logística Portuária S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Barcarena, Estado do Pará, no Porto de Vila do Conde, VDC12, Rodovia PA 481 - Km 2,3, Vila do Conde, CEP 68447-000 ("Companhia"). A Companhia reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social único e exclusivo a exploração, sob o regime de arrendamento, da área de infraestrutura pública localizada dentro do Porto Organizado de Vila do Conde, no Estado do Pará, denominada "VDC12", conforme definições previstas no contrato de arrendamento ("Contrato de Arrendamento"), decorrente do Edital de Licitação nº 16/2018, publicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), consistente na utilização da área denominada VDC12 para a movimentação, armazenagem e distribuição de graneis líquidos, especialmente combustíveis, admitidas pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado de Vila do Conde, sendo expressamente vedada qualquer alteração a este objeto social ("Arrendamento"). Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 88.258.475,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais), dividido em 88.258.475 (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. §2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §3º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, observados os limites e condições previstos na Lei das Sociedades Por Ações e/ou no Contrato de Arrendamento. Capítulo III - AS Assembleias Gerais - Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social fim de que sejam discutidos e deliberados os assuntos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 6º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, instalar-se-ão de acordo com o quórum previsto na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 8º - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global anual a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos Diretores por eles apresentadas, deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social com distribuição de recursos ou ativos aos acionistas da Companhia, respeitado o disposto no Contrato de Arrendamento; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto Social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação, incorporação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Capítulo IV - Administração - Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um "Presidente" e os demais Diretores sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de mandato dos Diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, salvo na hipótese de renúncia durante o prazo de mandato, sendo permitida a reeleição. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o Diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro Diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse Artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á Ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 11 - Observado o disposto nos Artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo esta ser representada: (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, nomeado nos termos Artigo 16 abaixo; ou (iii) por (2) dois procuradores com poderes especiais. § 1º - Para os atos que impliquem em alienação ou oneração de bens imóveis e renúncia de direitos, será necessária a assinatura de dois Diretores, um dos quais será, obrigatoriamente, o Presidente. Artigo 12 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da Assembleia Geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atri-